

PROCESSO 23.0.000031528-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Projeto Básico

Projeto Básico Nº 225 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 03

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar as **Palestras Internacionais no Encontro Nacional de Justiça Restaurativa na Educação**, para magistrados(as) e servidores(as) e servidores (as) de órgãos parceiros da ESMAT, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. Na atmosfera do que propõe o artigo 29-A, da Resolução CNJ nº 225/2016, comprometidos em oferecer suporte à introdução da Justiça Restaurativa em ambientes escolares, e considerando o lançamento da campanha “2023 – ano da Justiça Restaurativa na Educação”, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ e Coordenador do Comitê de Justiça Restaurativa propôs ao Tribunal de Justiça do Tocantins uma parceria para realizar o Seminário Internacional de Justiça Restaurativa.

O Brasil, conforme o preâmbulo da Constituição da República, é um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais à liberdade, à segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento, à igualdade e à justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

A educação é direito de todos, dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse é o comando do artigo 205 da Constituição da República, e no espaço escolar é possível construir o ambiente adequado ao desenvolvimento da Cultura da Paz.

A escola é fundamental na formação de uma sociedade pluralista comprometida com a Cultura da Paz, pois o ambiente escolar é um espaço próprio do ser, voltado à construção de valores como democracia, cidadania, ética, respeito, responsabilidade, e para o desenvolvimento do conviver.

Não se desconhece que o conflito é natural nas relações sociais, até mesmo nas relações escolares, quando circulam no mesmo espaço crianças e adolescentes oriundos(as) de famílias diversas, com suas individualidades, com diferentes concepções políticas, sociais e emocionais; por isso, a convivência entre elas nem sempre é harmoniosa. Ademais, a própria estrutura de convivência, na lógica institucional, tensiona as relações e, por consequência, fomenta o conflito e a violência. Quando os conflitos ocorrem, as formas tradicionais de solução de conflitos adotadas, por meio da disciplina punitiva, muitas vezes contribuem para o afastamento dos(as) envolvidos(as), o rompimento de vínculos, sem que a comunidade escolar consiga extrair crescimento e aprendizagem das situações que diariamente se apresentam, prejudicando a convivência e a participação.

A Justiça Restaurativa, a partir da compreensão de que situações que envolvem conflitos, violência e danos são complexas, prevê um feixe de ações coordenadas: metodologias de transformação de conflitos; ações que levem a mudanças das ambiências institucionais, passando de uma visão de controle para uma colaborativa, cooperativa e de cuidado; aproximação com a comunidade do entorno; articulação de redes de apoio locais para o suporte do trabalho

Dessa forma, procura construir relações éticas, por meio de ações pautadas nas dimensões relacional, institucional e social, o que significa construir um espaço de cuidado para consigo, para com o outro e para com o ambiente.

Espera-se que as pessoas que constituem a comunidade escolar, em uma lógica horizontal e de compartilhamento de responsabilidades, apropriem-se, juntas, de instrumentais voltados a: lidar de modo adequado com seus conflitos, levando-as a pensar no que fizeram, em quem foi afetado(a) por isso e como podem fazer para reparar e restaurar a situação e os vínculos relacionais; intervir diante de situações de violência que ocorrem no espaço escolar; refletir sobre a lógica do convívio dentro da instituição e implantar mecanismos que proporcionem pertencimento a todos(as); enfrentar as expressões de violências estrutural e cultural presentes na convivência escolar, de forma a promover a horizontalidade, o acolhimento e a Cultura de Paz na ambiência escolar, contribuindo para o seu fortalecimento como um espaço seguro de formação do “ser” e do “conviver”; incorporar as práticas restaurativas como estratégia pedagógica voltada ao desenvolvimento socioemocional, ao fortalecimento de vínculos e à construção do senso de comunidade escolar; articular-se com a comunidade do entorno e a rede de apoio; celebrar conquistas, acolher novas pessoas, debater temas especialmente difíceis e, sobretudo, fortalecer a comunidade escolar.

Este Projeto tem como objetivo contribuir com recursos para que as escolas possam criar ambientes que facilitem o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da escuta qualificada, da resignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam este ambiente, por meio do comprometimento da comunidade escolar, de dirigentes, professores(as), alunos(as), pais e sociedade, da capacitação de profissionais e estudantes que têm interface com a rede de ensino.

Assim, por meio de parcerias entre os tribunais, com a participação de seus(suas) magistrados(as) e servidores(as), os(as) parceiros(as) institucionais e o Sistema de Educação com suas escolas, contando com o suporte do Conselho Nacional de Justiça por meio de seu Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, impende-se realizar ações para divulgar noções básicas sobre as várias possibilidades e funcionalidades da Justiça Restaurativa. Os métodos de transformação de conflitos da Justiça Restaurativa têm como escopos basilares: identificar os interesses e as necessidades de todos(as) os(as) envolvidos(as) na relação conflituosa e garantir que as responsabilidades, individuais e coletivas, decorrentes do conflito sejam compreendidas e assumidas, de forma que os danos sejam reparados e as necessidades, atendidas; assegurar o protagonismo aos(as) envolvidos(as) no conflito; oportunizar e encorajar o diálogo, por meio da contação de histórias; voltar-se para o futuro, para a restauração dos relacionamentos, e não se concentrar no passado e na culpa.

Como delineado ao final, após as etapas de articulação interinstitucional, de sensibilização e implantação de uma nova dinâmica relacional no ambiente escolar, o projeto propõe, por meio das articulações dos tribunais locais com parceiros institucionais e o Sistema de Educação, a capacitação de diretores(as), de professores(as), de pais, de responsáveis, de estudantes e de demais atores inseridos na comunidade escolar, a fim de instrumentalizá-los(as) em uma metodologia de transformação de conflitos que seja inclusiva, dialógica, não violenta e focada em responsabilização e em necessidades.

A Justiça Restaurativa aplicada na ambiência escolar visa não apenas à transformação de conflitos, mas primordialmente ao fortalecimento de vínculos e ao desenvolvimento do senso de pertencimento e de autorresponsabilização de todos(as) os(as) integrantes da comunidade.

Por meio da gestão de implementação do projeto e da disponibilização de ferramentas metodológicas, os(as) facilitadores(as) poderão atuar em atividades pedagógicas, na prevenção de conflitos, na identificação de oportunidades de aplicação de círculos em suas atividades cotidianas e em círculos nos quais o conflito já esteja presente.

A professora Katherine Evans será contratada para essa atividade levando em consideração sua experiência na área educacional, suas qualificações acadêmicas e como pesquisadora na área de psicologia educacional. Ela possui uma ampla gama de conhecimentos no que tange à Justiça Restaurativa na Educação.

A professora tem grandes contribuições em programas de mestrado que envolvem a temática, participa constantemente de conferências profissionais em que demonstra seu engajamento para a evolução da Justiça Restaurativa na escola. É ainda coautora do livro "O Pequeno Livro da Justiça Restaurativa na Educação" e outras publicações relacionadas mostra seu compromisso em compartilhar conhecimentos e recursos valiosos com outros educadores e profissionais da área.

A professora Eboni Rucker será contratada por ter ampla experiência educacional, com 16 anos de atuação na área de Educação, ela demonstra um profundo conhecimento das necessidades dos alunos e dos desafios do sistema educacional.

Está inserida em uma variedade de contextos educacionais, desde centros especializados para autismo até escolas públicas de ensino fundamental e médio, indica sua capacidade de se adaptar e lidar com diferentes ambientes educacionais. Sua formação acadêmica e profissional perpassa diversas instituições, incluindo Lincoln College, Eastern Illinois University, University of Phoenix e Governors State University, mostra seu compromisso com a aprendizagem contínua e a busca por conhecimento.

Possui ainda expertise em Justiça Restaurativa e participa em Comitês e Organizações Relevantes, tais como Chicago City Wide Restorative Justice Committee e no PEACE S2, o que demonstra seu comprometimento com a construção de comunidades escolares mais justas e enriquecedoras.

A contratação do professor João Salm se justifica por ele ter ampla Expertise Acadêmica e Internacional, e pelo fato de ele ser professor associado de justiça criminal na Governors State University e ter doutorado em Justiça pela Arizona State University demonstra um alto nível de conhecimento na área. Além disso, suas conexões internacionais e cooperação com diferentes países, como Brasil, Canadá e Guiné-Bissau, mostram sua capacidade de colaborar em níveis globais.

Ele também contribuiu bastante para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Sua parceria na cooperação internacional entre Canadá e Brasil na área de justiça restaurativa, juntamente com sua colaboração com juizes brasileiros e o Ministério das Relações Exteriores do Canadá, destaca seu papel na promoção dessa abordagem em diferentes países.

2.2. Por tratar-se de um workshop específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da **Única RH Apoio Administrativo Eireli**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutores de larga experiência, como a professora **Katherine Evans, João Salm e Eboni Rucker** conforme proposta anexada aos autos, evento (5270383).

2.3. A Professora **Katherine Evans**: é professora de formação de professores na EMU desde 2011. Ela ministra cursos de psicologia educacional, educação especial e justiça restaurativa na educação (RJE). Ela tem um Ph.D. em Psicologia Educacional e Pesquisa da Universidade do Tennessee em Knoxville, onde sua pesquisa de dissertação empregou entrevistas fenomenológicas com alunos do ensino médio sobre suas experiências com a suspensão na escola. Antes da pós-graduação, Evans era um educador especial do ensino fundamental e médio para alunos identificados como tendo dificuldades de aprendizagem, comportamentais e emocionais. Sua pesquisa, ensino e bolsa de estudos concentram-se em maneiras pelas quais as práticas de justiça restaurativa apóiam os educadores na criação de oportunidades educacionais mais justas e equitativas para todos os alunos, incluindo aqueles com rótulos de deficiência, aqueles que exibem comportamento desafiador e aqueles que são marginalizados por uma variedade de problemas. razões. Enquanto estava na EMU, Evans tem atuado na promoção do campo da Justiça Restaurativa na Educação (RJE), tanto por meio de bolsas quanto de ensino, trabalhando em colaboração com colegas e educadores locais para desenvolver uma concentração de mestrado e um certificado de pós-graduação em RJE. Para obter mais informações, consulte o site: <http://www.emu.edu/maed/restorative-justice/> Evans publicou vários artigos e capítulos de livros relacionados a políticas de tolerância zero, justiça restaurativa e práticas de disciplina escolar e apresenta regularmente em conferências profissionais. Junto com a Dra. Dorothy Vaandering, ela é coautora de O Pequeno Livro da Justiça Restaurativa na Educação, publicado pela Skyhorse Publishing. Ela é membro de várias organizações profissionais, incluindo a National Association of Community and Restorative Justice, a American Educational Research Association e a American Association of Colleges for Teacher Education.

A Professora **Eboni Rucker**: é uma educadora que atua na área de Educação há 16 anos. Ela trabalhou em vários cargos no campo da educação, desde centros privados especializados para autismo em Chicago, Illinois e Cincinnati, Ohio, até escolas públicas de ensino fundamental e médio na área de Chicagoland. Ela frequentou o Lincoln College, a Eastern Illinois University, a University of Phoenix e a Governors State University. Eboni tem uma sólida experiência em educação, treinamento em Análise do Comportamento Aplicada, Aprendizagem Social e Emocional e Justiça Restaurativa. Com uma paixão por apoiar alunos em risco, ela passou os últimos 8 anos como Praticante de Justiça Restaurativa e Coordenadora SEL para uma escola secundária na área de Chicagoland. Ela é membro do Chicago City Wide Restorative Justice Committee e PEACE S2 – People Engaged in Advancement of Community Enrichment in the South Suburbs. Restorative Rucker também é consultora educacional da Mindful Practices, onde trabalha para ajudar todos os educadores, desde assistentes de sala de aula de educação especial a superintendentes e conselhos escolares nos Estados Unidos, a obter uma certificação aprovada pela CASEL em Aprendizagem Social e Emocional. Eboni também se orgulha de ser membro da National Education Association (NEA) e da Illinois Education Association (IEA), onde foi uma delegada eleita da NEA e da Assembleia Representativa da IEA 2020-2023. Ela participou da Conferência NEAs sobre Justiça Racial e Social e apresentou na Conferência de Profissionais de Apoio Educacional de 2023. Em seu tempo livre, ela gosta de ler, viajar, assistir esportes, fazer voluntariado e passar o tempo com sua família, que é grande fã de futebol.

O Professor **João Salm**: é associado de justiça criminal na Governors State University (GSU), Chicago. Doutor em Justiça pela Arizona State University, EUA, e mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. Cofundou com a professora Elizabeth Elliott da Simon Fraser University a cooperação internacional entre o Canadá e o Brasil na área de justiça restaurativa em parceria com juizes brasileiros e o Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Consultor do Fundo de Consolidação da Paz da ONU na Guiné-Bissau. Em 2016 coeditou com Enzo Bello o livro "Cidadania, Justiça Restaurativa e Meio Ambiente: um diálogo entre Brasil, Estados Unidos, Canadá, Espanha e Itália". Foi coorganizador do "1º Seminário Internacional de Justiça Restaurativa e Meio Ambiente: Estimulando Diálogos Sobre Questões Ambientais". João Salm tem contribuído para o estabelecimento de pontes entre África, América do Norte e América do Sul no campo da justiça restaurativa, bem como para a construção de redes relacionadas ao tema da restauração ambiental. Há alguns anos vem ministrando palestras no Brasil a convite de órgãos da justiça – a exemplo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – e outros setores com o objetivo de fortalecer o movimento de justiça restaurativa no país e qualificar iniciativas, projetos locais, e programas que integram o movimento restaurativo no contexto brasileiro e internacional.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização destas palestras ficou no valor de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral: Refletir a respeito da Justiça Restaurativa na Educação, bem como sobre o projeto de implantação do Conselho Nacional de Justiça.

3.2. Objetivos Específicos:

Promover a compreensão e conscientização sobre os princípios e valores da Justiça Restaurativa na Educação.

Explorar os benefícios e as oportunidades oferecidas pela implantação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar.

Discutir as melhores práticas e estratégias para a implantação da Justiça Restaurativa nas escolas.

Compartilhar experiências e casos de sucesso relacionados à aplicação da Justiça Restaurativa na Educação.

Analisar o papel dos educadores, alunos, pais e comunidade na promoção da Justiça Restaurativa na escola.

Identificar e discutir os desafios e obstáculos que podem surgir ao implantar a Justiça Restaurativa na Educação.

Propor ações concretas e estratégias para fortalecer o projeto de implantação do Conselho Nacional de Justiça na escola.

Estabelecer parcerias e redes de colaboração entre os participantes interessados na Justiça Restaurativa na Educação.

Capacitar os participantes com conhecimentos e habilidades práticas para aplicar os princípios da Justiça Restaurativa no ambiente escolar.

Criar um espaço de diálogo e reflexão para construir uma visão compartilhada sobre a importância da Justiça Restaurativa na Educação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. As Palestras Internacionais no Encontro Nacional de Justiça Restaurativa na Educação, refere-se a uma ação de formação continuada.

4.1.2. Será realizado para **uma turmas** com total **350** vagas .

4.1.3. Para a realização das **palestras**, utilizar-se-á a modalidade **presencial**. O desenvolvimento das atividades será no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na Escola Superior da Magistratura Tocantinense

4.1.4. As palestras acontecerão nos dias 23 a 25 de agosto de 2023

4.1.5. As **inscrições** para o Evento serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), e o link será disponibilizado no Portal da Esmat.

As inscrições para realizar a exposição de práticas restaurativas já aplicadas na educação dentro dos Pitches, deverão ser feitas pelos participantes em data prévia no portal da Esmat, junto com a inscrição no Evento

4.1.6. A **divulgação** do Evento e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e redes sociais.

4.1.7. A metodologia: Os palestrantes irão participar do I ENCONTRO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO no período de 23 a 25 de agosto de 2023, sendo com palestras, mini-cursos em salas temáticas, respectivamente, perfazendo um total de 54 horas-aula que contemplam o planejamento e as atividades que serão desenvolvidas durante a participação, conforme segue exposto abaixo:

Planejamento – 24 horas-aula, sendo 8 horas-aula para cada um dos três palestrantes.

Reunião e Orientação Pedagógica – 12 horas-aula, sendo 4 horas-aula para cada um dos três palestrantes.

Palestra – 6 horas-aula, sendo 2 horas-aula para cada um dos palestrantes

Os palestrantes ministrará as palestras de forma presencial no Auditório do Tribunal de Justiça para os alunos e as alunas matriculados(as) no evento.

Os conteúdos serão abordados de forma expositivo-dialogada, à luz dos princípios da andragogia, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.

Serão utilizados recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca da potência da Justiça Restaurativa na educação e a vivência de experiências práticas da palestrante em sua atuação profissional, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos(as) participantes ao final da palestra.

Mini-curso - 12 horas-aula, sendo 4 horas-aula para cada um dos palestrantes.

Os professores ministrarão os mini-cursos de forma presencial para os alunos e as alunas matriculados(as) no evento, em salas de aula da Esmat

Durante os mini-cursos serão realizadas uma explicação detalhada sobre o que são círculos restaurativos e como eles funcionam como um espaço seguro para diálogo e compreensão. A professora fará a exposição dialógica sobre como planejar, facilitar e avaliar círculos restaurativos, incluindo a definição de regras básicas e o papel do facilitador

Haverá ainda uma pequena demonstração de situações em que os círculos restaurativos podem ser eficazes, como situações de conflito entre os atores da comunidade escolar, por meio da exploração de estudos de caso que ilustrem como os círculos restaurativos podem transformar dinâmicas negativas em oportunidades de aprendizado e crescimento.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1. Palestras de Abertura: A Potência da Justiça Restaurativa na Educação

1. Introdução à Justiça Restaurativa:

Definição e princípios fundamentais da justiça restaurativa. Comparação com o sistema tradicional de justiça punitiva. Ênfase na reparação, reconciliação e responsabilização em vez de punição.

2. Aplicação da Justiça Restaurativa na Educação:

Como a justiça restaurativa pode ser incorporada em ambientes educacionais, desde escolas primárias até instituições de ensino superior. Uso de círculos restaurativos, mediação entre pares e outras práticas restaurativas.

Palestras: O Duto Escola – Prisão na Experiência Norteamericana

1. Relações escolares e prisionais;

2. A importância de entender as relações entre indivíduos e entre humanos e o ambiente;

3. Valores humanizante e a reflexão sobre como a falta desses valores pode contribuir para a perpetuação do "duto escola - prisão";

4. O 3º princípio da Justiça Restaurativa: responsabilidade individual, coletiva e compartilhada na busca por justiça;

5. Aplicação desse princípio às questões relacionadas à educação e encarceramento nos EUA;

6. Tratamento do dano aplicado para abordar as causas profundas dos problemas no sistema educacional e prisional;

7. O papel da restauração na construção de comunidades mais coesas e resilientes;

8. Apresentação de exemplos concretos que ilustram a aplicação dos princípios da Justiça Restaurativa no contexto do "duto escola - prisão".

Mini-Curso Com Salas Temáticas

Sala 1 - Aplicação da Justiça Restaurativa na educação por meio dos Círculos de Construção de Paz

1. Abordagem restaurativa e educação socioemocional

2. Círculos Restaurativos de construção de paz

Sala 2 - Justiça Restaurativa e a reflexão do Duto Escola - Prisão

1. Análise crítica do conceito de "Duto Escola - Prisão" e suas ramificações;
2. Exploração de estratégias para dismantlar o ciclo de encarceramento por meio da Justiça Restaurativa;
3. Estudos de caso: Exemplos concretos de abordagens restaurativas no sistema educacional e prisional;
4. Ferramentas práticas para implementar princípios restaurativos em ambientes educacionais e além

Sala 3 - Diálogos e Práticas Restaurativas nas Escolas de Chicago

1. Justiça Restaurativa como política pública;
2. Desafios da aplicação da Justiça Restaurativa na educação;
3. Perfil dos facilitadores;
4. Retalhos de boas práticas na educação;
5. Avaliação de resultados.

Palestras: Transformando Conflitos em Oportunidades de Crescimento – Uma Experiência (de Chicago)

1. Definição de conflito e suas causas comuns.
2. Reconhecimento da diferença entre conflito saudável e prejudicial
3. Comunicação Efetiva 4. Importância da comunicação clara e aberta na gestão de conflitos.
5. Estratégias para ouvir ativamente e expressar opiniões de forma não confrontacional.
6. Técnicas de comunicação para evitar mal-entendidos.
7. Resolução de Conflitos
8. Estratégias para resolver conflitos de maneira construtiva.
9. Técnicas de negociação para encontrar soluções mutuamente benéficas.
10. Uso de mediação e facilitação.
11. Aprendizado com Conflitos
12. Exploração de como os conflitos podem fornecer insights valiosos.
13. Como os conflitos podem levar ao crescimento pessoal e profissional.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros da ESMAT.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 54 horas/aulas.

4.4.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data: 23 a 25 de agosto de 2023

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1. Para certificação os matriculados(as) deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas conforme programação oficial do Evento;

5.2 Os(As) inscritos(as) e matriculados(as), para participarem das atividades presencialmente, deverão comparecer no dias informados em edital específico e registrarem a frequência eletrônica antes de participarem das atividades, na entrada do auditório do Tribunal de Justiça no dia 23 de agosto e na Secretaria Acadêmica da Esmat no dia 25 de agosto do corrente ano;

5.3 Não haverá aferição de notas dos alunos e das alunas.

5.4 Considerando a carga horária e a natureza do Evento, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré-requisito para emissão do certificado.

5.5 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização das palestras é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2. Os custos com passagens aéreas, hospedagem e alimentação, durante os dias de atividades serão de responsabilidade da contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. 1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE:

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 14 de agosto de 2023.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do Workshop.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) servidor **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Projeto Básico ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 14/08/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 14/08/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5270385** e o código CRC **8F41A74E**.